

REGIMENTO INTERNO do MESTRADO em FILOSOFIA da UFPE 2008

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Mestrado em Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE) tem por finalidade, como os demais cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre.

Art. 2º - Como objetivos específicos:

I. Formar professores que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior de Filosofia.

II. Formar pesquisadores em filosofia, visando tanto à continuação da pesquisa num Doutorado quanto à contribuição que podem oferecer na compreensão crítica da realidade.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º - Integram a administração acadêmica do Mestrado em Filosofia da UFPE:

I - a Administração Central;

II - o Colegiado do Programa;

III - a Coordenação do Programa;

IV - o Corpo Docente.

Art. 4º - O Mestrado em Filosofia é administrativamente vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), integrando a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH. É coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 5º - A administração do Mestrado em Filosofia é exercida pelo Colegiado do Curso, pelo Coordenador e pelo Vice – Coordenador.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, há um Colegiado do Mestrado em Filosofia composto por docentes permanentes e por representação discente, na forma prescrita no Regimento Interno do Programa.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participará de cada Colegiado um representante discente eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV - Apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para classificação do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

VIII - Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX - Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimentos e revalidação de

títulos de pós-graduação encaminhados pela PROPESQ;

X - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação, em Filosofia tem um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º - Pelo menos dois meses antes do término do mandato deve-se convocar o Colegiado para a eleição do Coordenador e do Vice.

Art.9º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - Articular-se com a CPGP do CFCH e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar o calendário acadêmico do curso a ser homologado pelo Colegiado;

V - Divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes -, titulação e departamento de origem;

X - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 10º - As reuniões do Colegiado serão ordinárias, de acordo com calendário mensal previamente estabelecido em comum acordo com os docentes do Curso, e extraordinárias quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros em exercício.

§ 1º. As votações para aprovação das decisões serão sempre feitas por maioria simples,

tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º É obrigatória a presença de todos os professores do corpo docente nas reuniões do Colegiado, salvo ausências justificadas.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes devem desenvolver, no mínimo:

- a) atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) projeto de pesquisa no programa;
- c) orientar alunos de mestrado do programa.

§ 3º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com as instituições termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso e não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes.

§ 5º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaborem de forma eventual com o Programa.

Art. 12º - O credenciamento de docentes no Programa deverá atender pelo menos os seguintes critérios:

- a) formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;
- b) disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos e participar de grupos de pesquisa;
- c) apresentar produção científica (bibliográfica) continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação nos últimos 3 anos.

Art. 13º - O Coordenador deverá encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores que integrarão o corpo docente do programa informando: categoria, regime de trabalho, titulação, departamento de origem e pós-graduações em que atuam, para devida homologação pela referida Diretoria.

Art. 14º – A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a avaliação continuada e trienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica (bibliográfica), tecnológica, artística ou cultural, comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º - O docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 15º - O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de Dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado, os alunos poderão requer:

I - Prorrogação do curso por até seis meses, na forma prevista neste Regimento;

II - Trancamento de matrícula, nos casos de saúde ou licença maternidade, dentro do período regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º - O aluno será desligado do curso a que está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - Ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina;

III - Ser reprovado em mais de uma disciplina cursada no mesmo período letivo;

IV - Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

V - No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

VI - No caso de trancamento de matrícula, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua matrícula;

VII - Ter sido reprovado no exame de pré-banca.

§ 3º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 16º - Os estudantes bolsistas terão obrigação de cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do Curso.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17º - As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Pós-graduação em Filosofia serão distinguidas em obrigatórias e eletivas:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II - Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 18º - Para integralização curricular, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação, tais como Estágio Docência ou outras atividades acadêmicas conforme determinação do Colegiado.

Art. 19º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 20º - Para integralização dos cursos serão exigidos um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplina a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Os créditos obtidos no Mestrado em Filosofia terão validade de cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos como aluno especial ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no Regimento Interno do Curso.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, até o número de 6 créditos.

§ 5º - Sempre que necessário, para preencher eventuais lacunas de formação, por recomendação do Orientador de estudos e com a aprovação do Colegiado do Curso, o estudante deverá cursar, ainda, alguma disciplina do Curso de Graduação em Filosofia.

Art. 21º - O Curso de Mestrado em Filosofia tem como Área de Concentração Filosofia Moderna e Contemporânea e, como linhas de pesquisa, a) Ontologia; b) Ética e Filosofia Política. Fica aberta a possibilidade de implantar novas áreas e linhas, a critério do Colegiado e mediante homologação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CFCH e pela Câmara de Pós-Graduação da PROPESQ.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 22º - A seleção no curso de pós-graduação em Filosofia será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos concluintes de cursos de graduação.

§ 3º - O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado devidamente revalidado ou anexar documentação atestando que está em processo de revalidação.

Art. 23º - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Projeto de pesquisa;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24º - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 25º - A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Filosofia será anual e competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo Coordenador ou Professor por este designado e por, no mínimo, dois (2) professores, escolhidos e homologados pelo Colegiado, e será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do primeiro período letivo do Curso.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Admissão estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

§ 2º - A critério do Colegiado poderá ser realizada uma Segunda Seleção, respeitando os mesmos critérios e seguindo os mesmos procedimentos.

Art. 26º - O processo seletivo será realizado em função da Área de Concentração do Curso e terá como base:

- a) Apreciação e avaliação da documentação exigida de acordo com o Edital;
- b) Apreciação do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae*;
- c) Entrevista com a Comissão de Seleção e Admissão. Esta entrevista deverá apreciar os conhecimentos fundamentais do candidato, suas aptidões, capacidade de síntese, de conhecimentos adquiridos e a facilidade de uso de recursos bibliográficos;
- d) Prova de verificação de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira (francês, alemão, inglês ou italiano), que faculte tradução e leitura de textos com o auxílio de dicionário;
- e) Prova escrita de verificação de conhecimento filosófico conforme o programa divulgado pela Secretaria do Curso.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 27º - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas para alunos no curso, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo único - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso mostrando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28º - A matrícula será semestral e realizada junto à Secretaria do Curso mediante apresentação da ficha de inscrição e de acordo com o que estiver disposto nas normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE.

Art. 29º - A matrícula será procedida mediante requerimento dirigido à Coordenação

do Curso, assinado pelo estudante ou seu procurador e visado pelo Orientador ou Coordenador ou Vice-coordenador.

Parágrafo Único - O estudante deverá renovar a cada semestre sua matrícula, sob pena de ser automaticamente desligado do Curso.

Art. 30º. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

b) comprovação de serviço militar ou reservista;

c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 31º - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 32º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 33º - A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, poderá ser admitido aluno especial no Programa, desde que seja graduado.

§ 1º - O aluno especial no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre.

§ 2º - O aluno especial não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

SEÇÃO III – TRANCAMENTO.

Art. 34º - A requerimento do interessado, poderá ser concedido o trancamento da matrícula, observadas as seguintes normas:

I - O trancamento só será válido para o período letivo em que for requerido;

II - O trancamento só será concedido se requerido até a primeira metade do período letivo a que se refira;

III - Não serão concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem mais de dois (2) semestres;

IV - O trancamento implicará no cancelamento de toda a matrícula das disciplinas efetuadas no período letivo em que ocorrer.

§ 1º - O trancamento de matrícula, na forma deste artigo terá por efeito a não computação do(s) período(s) trancado(s) na contagem do tempo de integralização curricular do Curso.

§ 2º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I - DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 35º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 36º - O aproveitamento nas disciplinas e em atividades acadêmicas do curso será aferido através de notas de zero a dez, atribuída pelo docente responsável pela disciplina ou pela atividade, sendo 7 (sete) a nota mínima para obtenção do crédito.

§ 1. O aproveitamento poderá também ser aferido de acordo com a seguinte classificação:

“A” – Excelente, com direito a crédito; (= 4)

“B” – Bom, com direito a crédito; (=3)

“C” – Regular, com direito a crédito (2)

“D” – Insuficiente, sem direito a crédito. (=1)

§2 O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: R=

$$\frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde, R – rendimento acadêmico. Ni – valor numérico do conceito da disciplina.

Ci – números de créditos da disciplina

SEÇÃO II - APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 37º - A avaliação do aproveitamento incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares a critério dos docentes, e será feita mediante:

I - Exames parciais e/ou finais, de caráter global ou outras formas de avaliação pertinente;

Art. 38º - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues por parte do Professor antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado tomar as providências cabíveis diante de casos excepcionais.

Art. 39º - Poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao estudante que, por motivo de força maior, não completar as exigências da disciplina no período letivo correspondente.

§1º - O estudante que receber o conceito I (Incompleto) ficará obrigado a obter o conceito final, através de exames ou outros requisitos exigidos pelo Professor, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

§2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, será registrada a reprovação na disciplina.

Art. 40º - A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa somente após a integralização dos créditos por parte do mestrando e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 41º - O exame, para a defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos pertinentes.

SEÇÃO III - DO EXAME DE DISSERTAÇÃO

Art. 42º - Antes da defesa definitiva da Dissertação, e até a metade do 4º (quarto) período letivo, vinte dois meses depois do início do curso, o estudante submeterá a sua Dissertação a uma Pré-Banca.

§ 1º - A Pré-Banca será composta obrigatoriamente pelo Professor Orientador de Dissertação e dois (2) Professores indicados pelo Colegiado.

§ 2º - A aprovação da Dissertação pela Pré-banca constitui pré-requisito para que a Dissertação seja defendida e avaliada pela Banca Examinadora.

§ 3º - Não sendo a Dissertação aprovada ou se encontrando ainda incompleta, a Pré-Banca deverá indicar ao estudante as alterações e complementações necessárias bem como o prazo final para realizá-las, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses.

Art. 43º - A obtenção do grau de Mestre ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública, com local, data e horário prévia e amplamente divulgados.

Art. 44º - A apresentação da Dissertação dependerá do parecer final e autorização do Orientador que instruirá o requerimento do estudante ao Colegiado, atendidas as disposições regimentais.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu Orientador;

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação;

§ 3º - O candidato deve entregar 04 (quatro) exemplares de sua Dissertação à Secretaria do Curso no prazo mínimo de 20 dias antes da Defesa da Dissertação.

§ 4º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 15 dias antes da defesa;

§ 5º - A data da Defesa da Dissertação será fixada pelo Colegiado do Curso e poderá ocorrer a qualquer momento depois da aprovação da Banca Examinadora pela PROPESQ.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 45º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três examinadores: o próprio Orientador, um membro interno e outro devendo ser externo ao curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um (1) deles externo ao curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela PROPESQ, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 46º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato uma das duas menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado **aprovado** se não receber menção **reprovado** por mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendido, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação seja considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso de Mestrado numa duração máxima de 24 meses, conforme caput Art. 15;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior à nota oito e meio (8,5).

§ 3º - Havendo indicação de modificações na Dissertação feitas pela Comissão Examinadora, o candidato terá 90 dias para providenciar as devidas correções, devendo a nova versão passar pelos procedimentos prescritos no Regimento Interno do Programa.

§ 4º - Decorrido os 90 dias prescritos no parágrafo anterior e o candidato não depositando a versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 47º - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

Art. 48º - A escolha do Orientador de Dissertação é proposta pelo estudante ao Colegiado que poderá ratificá-la ou propor alternativas, tendo presentes os critérios do

artigo anterior.

Art. 49º - A critério do Colegiado, poderão configurar em regime de co-orientação de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

Art. 50º - Compete ao Orientador:

I - Orientar o estudante na composição do currículo a ser integralizado;

II - Dar parecer em requerimentos de matrícula, transferência, cancelamento ou desligamento do estudante;

III - Acompanhar o desempenho escolar do estudante;

IV - Orientar o estudante na elaboração do Projeto Final de Dissertação e na sua execução;

V - Orientar e dirigir os trabalhos do estudante, relativos à Dissertação final exigida pelo Curso

VI - Participar da Banca Examinadora incumbida da arguição do estudante na defesa da Dissertação.

Art. 51º - O número de orientados por orientador é de no máximo 5 (cinco).

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 52º - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

a) ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no caput Art. 20;

b) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado.

d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 53º - O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente 05 cópias da versão definitiva da Dissertação de forma impressa e dois CD (pdf), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e a Estrutura Curricular do curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 54º - Mediante solicitação, serão concedidos Certificados de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas, assinados pela Coordenação do Curso.

I - Ao estudante regular quando não integralizar o plano curricular ou em situações especiais, a critério do Colegiado;

II - A estudantes de outros Cursos de Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, matriculados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 57º - Caberão recursos, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da ciência pelo interessado:

I - Das decisões da Coordenação do Curso, para o Colegiado;

II - Das decisões do Colegiado do Curso, para a Câmara de Pesquisa e Pós - Graduação

Art. 58º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.